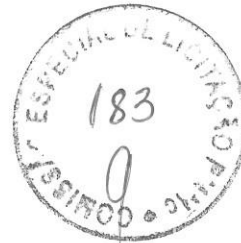




Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº 14.008/2026-CHP

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 1.126/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, com o objetivo de receber inscrições para o processo de credenciamento de serviços de mamografia bilateral para rastreamento e detecção precoce do câncer de mama, por unidade móvel, no âmbito do SUS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 11.664/2008, Lei Federal nº 15.284/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM:	Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE:	Chamada Pública
PROCESSO Nº:	14.008/2026-CHP
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, POR UNIDADE MÓVEL, NO ÂMBITO DO SUS, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):	O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:	Através da plataforma eletrônica: https://bllcompras.com/ ou por meio do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br
ESCLARECIMENTOS/ PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:	Através da plataforma eletrônica ou por e-mail
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 11.664/2008, Lei Federal nº 15.284/2025

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, POR UNIDADE MÓVEL, NO ÂMBITO DO SUS, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca

[Handwritten signature]



interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de contratualização do interessado pela Secretaria de Saúde Municipal de Maracanaú.

1.5. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante do Anexo I deste Edital.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

2.2. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos à serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

2.3. Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

2.4. Os interessados poderão enviar os documentos de credenciamento a partir do dia **09 de setembro de 2026**, no horário de **09:00h às 16:00h**, até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

2.5. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será feito exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no endereço: <https://bllcompras.com/>, ou através do e-mail da Comissão: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br.

2.5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema bem como o envio por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Maracanaú, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos canais de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste instrumento e com cadastro juntamente ao conselho de classe do local onde atua atendendo todas as exigências do presente Edital, inclusive quanto à seguinte documentação:



- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade, no qual conste Código de Atividade Econômica (CNAE) adequado para as atividades objeto deste instrumento;
- II. Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;
- III. Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal;
- IV. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual e de todas as suas alterações; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- V. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços ofertados;

VI. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovação de Inscrição Estadual, quando necessária, e Regularidade de pagamento dos Tributos Estaduais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

VII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;

VIII. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

IX. Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto (oftalmologia e/ou fisioterapia);

X. Indicação da estrutura física disponível para execução dos serviços;

XI. Relação dos principais equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados;

XII. Indicação da equipe técnica vinculada ao serviço.

XIII. Dos Requisitos Técnicos, Sanitários e Assistenciais

a) Sem prejuízo das condições de participação previstas na seção 6, constituem requisitos comprováveis de habilitação técnica e obrigações permanentes de execução:

a.1) Regularidade sanitária: alvará sanitário do serviço e licenciamento específico da unidade móvel; responsável técnico médico com registro ativo; cadastro atualizado do estabelecimento e da unidade móvel no CNES; e conformidade com a RDC Anvisa nº 611/2022 e com a Instrução Normativa Anvisa nº 54/2019 (controle de qualidade em mamografia), ou normas que as substituírem;

a.2) Equipamento e imagem: identificação do mamógrafo com registro na Anvisa; testes de aceitação e de constância documentados; programa de garantia de qualidade; laudos assinados por médico habilitado, com classificação BI-RADS, emitidos em até 2 (dois) dias corridos; disponibilização de imagens e laudos à Secretaria Municipal de Saúde; e participação regular no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), com tratamento contratual para resultados insatisfatórios (plano de correção com prazo, suspensão de novas ordens de serviço até a conformidade e descredenciamento em caso de reincidência);

a.3) Radioproteção: plano de proteção radiológica da unidade móvel, monitoração individual, levantamento radiométrico quando aplicável e qualificação da equipe;

a.4) Equipe, acessibilidade e privacidade: composição mínima da equipe por turno, com definição de quem realiza e de quem lauda o exame; acesso para pessoas com mobilidade reduzida; ambiente de troca com privacidade; climatização; e acolhimento humanizado;

[Handwritten signature]



a.5) Sistemas e dados: operação do SISCAN e integração com CNES e SIA/SUS; perfis de acesso, registros de log, cópia de segurança, plano de resposta a incidentes e devolução/eliminação de dados ao término do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), dado o tratamento de dados sensíveis de saúde;

a.6) Continuidade: plano de contingência para pane do veículo ou do equipamento, indisponibilidade de profissional e falha de energia/conectividade, com reagendamento em prazo máximo definido e substituição da unidade;

a.7) Habilitação específica: cadastro ativo do estabelecimento e da unidade móvel no CNES, com vínculo ao gestor municipal, e habilitação no Programa de Mamografia Móvel, na forma da Portaria GM/MS nº 2.304/2012 e das Portarias de Consolidação GM/MS nº 2/2017 e nº 5/2017, condição para a fruição do incremento de 44,88%, custeado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Portaria SAS/MS nº 827, de 23 de julho de 2013).

b). Os atestados de capacidade técnica exigidos deverão ser compatíveis com mamografia em unidade móvel, em quantitativo proporcional e razoável em relação ao quantitativo estimado, vedada exigência excessiva; a disponibilidade da unidade móvel poderá ser comprovada por propriedade, locação ou outro vínculo legítimo, vedada a exigência de propriedade do veículo.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios poderão ser atestados ou certificados através de assinaturas ou registrados em órgãos competentes para tal, devendo conter: a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo e o cargo do signatário, o Timbre do emitente, dentre outras informações que se fizerem necessárias para a comprovação e validação do critério.

3.2. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste certame, inclusive quanto aos valores dos serviços a serem pagos pela Administração Pública Municipal.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Administração Pública.

3.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser realizada através de apresentação de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço; ou ficha de registro de empregado.

3.5. É vedada a participação de Pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- c) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- f) Que não apresentarem os documentos exigidos; e
- g) demais impedimentos e suspeições definidas na legislação pertinente ao tema.

3.6. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS - (Anexo I – Termo de Referência)

3.6.1. A presente justificativa técnica é elaborada em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a fase preparatória da licitação deve, obrigatoriamente, conter a motivação acerca da admissão ou vedação de participação de empresas em consórcio. O

[Handwritten signature]



ordenamento jurídico vigente, por meio do art. 15 da referida Lei, autoriza a Administração Pública a vedar tal participação, desde que a decisão seja devidamente fundamentada no processo administrativo, demonstrando que a medida visa preservar o interesse público e a eficiência da contratação. Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 1695/2018-Plenário, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orientam que a vedação de consórcios, embora excepcional, é legítima quando amparada em fundamentação técnica robusta e específica ao objeto. Adicionalmente, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que baliza os critérios de participação empresarial em certames públicos.

3.6.2. Diferente de grandes obras de engenharia ou serviços complexos que exigem a união de capitais e tecnologias, o presente credenciamento possui remuneração fixada unilateralmente pela Administração com base na Tabela SIGTAP, acrescida do incremento FAEC, conforme autoriza

o art. 23, § 19, da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade técnica de conjugação de esforços ou equipamentos entre diferentes empresas, visto que cada unidade móvel é autossuficiente para a execução do objeto. Portanto, a vedação ao consórcio não restringe a competitividade, uma vez que o preço é preestabelecido e o critério de seleção reside na aptidão técnica e sanitária individual de cada interessado. O credenciamento multiprestador impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de gerir múltiplos contratos simultâneos. A fiscalização abrange desde vistorias técnicas pré-operacionais até o monitoramento de indicadores de desempenho, como taxas de inconclusividade e absenteísmo.

3.6.3. A introdução de consórcios elevaria exponencialmente a complexidade administrativa, dificultando a identificação do responsável direto por infrações contratuais e a aplicação de sanções. O modelo de rodízio por ordem cronológica visa assegurar a isonomia e evitar a concentração de produção em um único grupo econômico. A admissão de consórcios poderia permitir que um agrupamento de empresas utilizasse a pluralidade de CNPIS para manipular o sistema de rodízio, concentrando a demanda e reduzindo a competição efetiva que o credenciamento busca fomentar. A vedação garante que cada prestador concorra e atue de forma independente, preservando a capilaridade da oferta de exames no município. Conforme as arts. 79 e 18 da Lei nº 8.080/1990, o gestor municipal detém a responsabilidade sanitária pelo cuidado integral do usuário. A contratação de prestadores individuais com identidade jurídica e técnica clara é fundamental para garantir a segurança do paciente. O consórcio cria uma "zona cinzenta" de responsabilidade que pode prejudicar o usuário em casos de eventuais adversas ou vazamento de dados sensíveis protegidos pela LGPD, dificultando a rápida intervenção da Administração e a reparação de danos aos cidadãos atendidos pelo SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' c/c e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O credenciamento de unidades móveis para mamografia bilateral para rastreamento é uma estratégia que visa democratizar a saúde da mulher e eliminar vazios assistenciais de forma rápida. Esse modelo permite a contratação dos prestadores que atendam aos critérios técnicos e adotem uma tabela de preços pré definida pela Administração Pública, gerando agilidade e capilaridade imediata.

4.2. Também há vantagem sob a ótica da eficiência fiscal e operacional, visto que se elimina custos com a manutenção de estruturas físicas, de equipamentos e de pessoal, e passa a pagar estritamente por produção (exame realizado e laudado), escalando o atendimento de acordo com a demanda real da região.

4.3. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a publicação do edital de credenciamento, no qual são definidos os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos necessários à habilitação dos interessados. Após a análise documental e a realização de vistoria técnica pré-operacional obrigatória para validação da capacidade instalada, os estabelecimentos considerados aptos



serão formalmente credenciados e contratados.

A partir da contratação, os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento e autorização dos sistemas oficiais de regulação assistencial, observando protocolos clínicos, critérios de prioridade e os fluxos de referência definidos e vigentes na rede municipal de Saúde.

4.4. A execução dos serviços compreende a realização de mamografia bilateral para rastreamento, bem como a emissão dos respectivos laudos conforme a programação assistencial pactuada e os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP. Cada procedimento executado deverá ser devidamente registrado nos sistemas oficiais de informação, submetido à validação da regulação e à auditoria técnica, constituindo a base para o faturamento e o pagamento da produção efetivamente realizada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle público sobre a execução contratual.

4.5. Durante toda a vigência contratual, a Administração Municipal exercerá monitoramento permanente da execução, mediante acompanhamento de indicadores de acesso, tempo de espera, produção assistencial e resolutividade clínica, além da realização de auditorias periódicas e análises documentais dos registros assistenciais e financeiros, bem como das unidades móveis prestadoras dos serviços contratados.

4.6. Sempre que necessário, poderão ser promovidos ajustes na programação de procedimentos, redistribuição da demanda entre prestadores ou adequação de parâmetros operacionais, em razão da dinâmica da demanda regulada, de alterações nos protocolos clínicos ou de pactuações interfederativas supervenientes, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

4.7. O ciclo de vida do objeto encerra-se com o término da vigência contratual, ocasião em que será realizada avaliação global dos resultados assistenciais alcançados, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações assumidas, servindo tal avaliação como base para a decisão administrativa quanto à prorrogação, ampliação, reestruturação ou encerramento da contratação, assegurando que a oferta de serviços especializados permaneça alinhada às necessidades de saúde da população e à capacidade de financiamento do SUS no âmbito municipal.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O valor unitário de referência corresponde ao procedimento 02.04.03.018-8 (mamografia bilateral para rastreamento) da Tabela SIGTAP, no valor de R\$ 45,00, acrescido do incremento de 44,88% aplicável à mamografia de rastreamento realizada em unidade móvel habilitada, nos termos da Portaria SAS/MS nº 827, de 23 de julho de 2013, resultando em R\$ 65,19 por exame. O valor total estimado da contratação, para o quantitativo de 5.000 exames em 12 meses, é de R\$ **325.950,00** (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

5.2. O quantitativo de 5.000 (cinco mil) exames constitui teto máximo estimado para o período de 12 (doze) meses, não configura meta assistencial vinculante nem obrigação mínima de consumo e não obriga a Administração ao consumo total, sendo devido o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, laudados, registrados, aceitos e atestados. A estimativa inicial é de 5.000 exames para o período de 12 meses, quantitativo complementar à capacidade própria e regulada do Município.

5.3. A composição do preço unitário fixado é a seguinte: R\$ 45,00 (componente Serviço Ambulatorial do procedimento 02.04.03.018-8, Tabela SIGTAP, competência vigente) acrescido de R\$ 20,19 (incremento de 44,88% sobre o componente SA, aplicável ao exame realizado em unidade móvel habilitada — Portaria SAS/MS nº 827/2013), resultando em R\$ 65,196 ($R\$ 45,00 \times 1,4488$), truncado em R\$ 65,19 em favor da Administração.

5.4. O pagamento do valor incrementado fica condicionado à manutenção da habilitação da unidade móvel no Programa de Mamografia Móvel e à aprovação da produção nos sistemas federais (BPA-I/SIA-SUS e SISCAN), com glosa correspondente em caso de rejeição imputável à contratada.



5.5. O edital informará expressamente aos interessados o caráter estimativo do quantitativo, para avaliação de sua viabilidade econômica. Por se tratar de preço fixado unilateralmente pela Administração com base em tabela oficial aprovada pelo Poder Executivo federal — a Tabela SIGTAP, padronizada e mantida pelo Ministério da Saúde, com publicidade permanente e competência mensal de acesso público —, a valoração prescinde de pesquisa complementar em painéis de contratações (Painel de Preços/PNCP), nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção de valores constantes de tabelas de referência formalmente aprovadas; a remuneração dos serviços contratados pelos valores da tabela nacional do SUS decorre, ainda, do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, conforme fundamentação do ETP nº 1490.2026.08.13.01 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União nele referida (Decisão nº 104/1995 e Acórdãos nº 351/2010, nº 352/2016, nº 436/2020, nº 1.094/2021 e nº 2.977/2021, todos do Plenário; Acórdão nº 11.460/2021, Primeira Câmara).

6. DETALHAMENTO DO VALOR DO COM VALORES

6.1. Especificação dos valores por item:

Item	Cód. Gerencial	Código SIGTAP	Descrição	Qtd. Estim	Valor unit.	Valor total
01	39272	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento, em unidade móvel do credenciado, conforme MS, SUS e PNQM	5.000	R\$ 65,19	R\$ 325.950,00

6.2. O valor unitário do procedimento objeto deste credenciamento será aquele previsto na Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente à época da execução do atendimento, constituindo referência obrigatória para o faturamento e o pagamento da produção realizada.

6.3. Considerando que a remuneração do serviço encontra-se vinculada a tabela nacional definida pelo Ministério da Saúde, eventual reajuste dos valores contratados decorrerá exclusivamente de atualização, revisão ou redefinição da Tabela SIGTAP ou de normativo federal que altere os parâmetros de financiamento do procedimento, não se aplicando reajuste por índices inflacionários gerais.

6.4. Na hipótese de alteração superveniente dos valores da Tabela SIGTAP ou de mudança nos critérios nacionais de financiamento que impactem diretamente a remuneração do serviço, o valor contratual será automaticamente adequado aos novos parâmetros, mediante simples apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.5. No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

6.6. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada, às pactuações interfederativas da rede regional de atenção à saúde, à Programação Pactuada e Integrada – PPI ou a normas técnicas supervenientes.



6.7. As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

6.8. A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

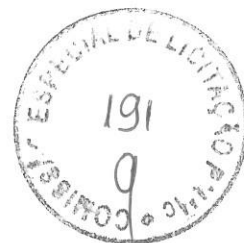
7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:

- I.** realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;
- II.** regular o acesso dos usuários ao serviço contratado, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;
- III.** acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução do serviço, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;
- IV.** validar a produção assistencial apresentada e efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados pela regulação, registrados nos sistemas oficiais e validados pela auditoria, observados os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS e os prazos administrativos de processamento financeiro;
- V.** promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;
- VI.** comunicar à contratada alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;
- VII.** adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual.
- VIII.** notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,
- IX.** aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

7.2. Caberá à pretensa Credenciada:

- I.** Para fins de participação no procedimento de credenciamento e manutenção de sua habilitação, caberão às pretensas credenciadas:
 - a)** atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional previstas no edital de chamamento;
 - b)** manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade documental do veículo que comporta a unidade móvel, bem como regularidades fiscal, sanitária, econômico-financeira, inscrição no CNES e responsabilidade técnica;
 - c)** comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, sanitária ou técnica que possa impactar as condições de habilitação;
 - d)** disponibilizar-se para vistorias técnicas, auditorias prévias ou diligências destinadas à validação da capacidade instalada e das informações apresentadas;
 - e)** indicar formalmente à Administração o representante legal e os responsáveis técnicos pela unidade móvel credenciada;
 - f)** manter confidencialidade sobre informações institucionais, operacionais ou assistenciais a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento;



g) observar integralmente as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos normativos do SUS aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada;

h) atender à convocação da Administração para assinatura do instrumento contratual, comparecendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de cancelamento do credenciamento por desistência tácita, salvo justificativa aceita pela Administração apresentada dentro do prazo original.

II. Após a formalização da contratação, caberá à contratada:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;

b) realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial, sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;

c) disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura móvel, equipamentos, materiais, insumos, sistemas internos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

d) manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda regulada, providenciando reposição imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;

e) registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;

f) cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g) responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;

h) manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;

i) aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;

j) indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;

k) justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;

l) não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;

m) observar rigorosamente os valores definidos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários, sob pena de descredenciamento e responsabilização, em consonância com o RE 581.488/RS (Tema 579 da repercussão geral do STF);

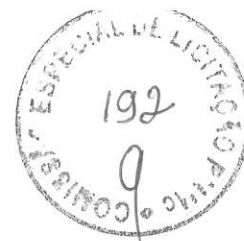
n) manter cadastro ativo do estabelecimento e da unidade móvel no CNES, com vínculo ao gestor municipal, bem como a habilitação no Programa de Mamografia Móvel, na forma da seção 7 deste Termo de Referência;

o) registrar a produção no BPA-I/SIA-SUS e no SISCAN, zelando pela sua aprovação na competência;

p) emitir laudos assinados por médico habilitado, com classificação BI-RADS, em até 2 (dois) dias corridos, disponibilizando imagens e laudos à Secretaria Municipal de Saúde;

q) manter participação e regularidade no Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), apresentando plano de correção com prazo em caso de resultado insatisfatório;

r) manter plano de contingência para pane do veículo ou do equipamento, indisponibilidade de profissional e falha de energia/conectividade, com reagendamento em prazo máximo definido e substituição da unidade móvel.



8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E VISTORIA.

8.1. Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução do serviço de mamografia bilateral para rastreamento, por unidade móvel, previsto neste Termo de Referência.

8.2. O Cadastro de Prestadores terá caráter permanente e aberto durante a vigência do credenciamento, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observados os prazos e condições definidos no edital de chamamento público.

8.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critério único, objetivo, verificável e impessoal: rodízio por ordem cronológica de credenciamento, em ciclos mensais de ordens de serviço, com registro sequencial auditável em ata e publicação no sítio eletrônico oficial; cada ciclo atribuirá ao credenciado da vez o território e o quantitativo do período, respeitado teto por prestador proporcional à capacidade operacional comprovada na habilitação (exames/turno da unidade móvel), observados os sistemas oficiais de regulação do SUS.

8.3.1. Regras de exceção: em caso de recusa, indisponibilidade ou incapacidade temporária, o credenciado perderá a vez e a ordem de serviço será ofertada ao seguinte, sem indenização, retornando o preterido ao fim da fila do ciclo; em caso de descredenciamento ou sanção, as ordens remanescentes serão redistribuídas pela mesma regra; havendo um único credenciado, as ordens de serviço serão dirigidas nos limites de sua capacidade comprovada, mantido o chamamento aberto.

8.3.2. Vedações: fica vedada a distribuição da demanda por conveniência de agenda do prestador ou por indicação não regulada, prevenindo concentração informal de produção e tratamento anti-isonômico.

8.4. A vistoria técnica pré-operacional é obrigatória e será realizada antes da emissão da primeira ordem de serviço, com base em checklist objetivo publicado como anexo do edital e com lavratura de termo próprio, admitido saneamento apenas para não conformidades não essenciais. As condições verificadas serão revalidadas periodicamente durante a execução contratual, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica na unidade móvel do prestador, com a finalidade de validar a capacidade instalada declarada e verificar as condições estruturais, sanitárias e operacionais exigidas neste Termo de Referência, constituindo a vistoria etapa complementar à análise documental de habilitação.

8.5. A mera habilitação no credenciamento e a inclusão no Cadastro de Prestadores não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento.

9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

9.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.2. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O exame somente será medido e pago quando, cumulativamente: (i) previamente autorizado pela regulação municipal; (ii) realizado em usuária elegível corretamente identificada; (iii) tecnicamente válido



segundo os padrões do PNQM; (iv) laudado no prazo contratual; (v) registrado no SISCAN e no BPA-I/SIA-SUS; e (vi) aceito pela fiscalização, sem enquadramento em hipótese de glosa.

10.2. As hipóteses de glosa total e parcial serão tipificadas no edital e no instrumento contratual, incluída a repetição de exame por falha técnica imputável à contratada, sem ônus ao erário e sem dupla contagem; serão fixados indicadores mínimos de desempenho, contemplando, no mínimo: prazo de laudo, taxa de inconclusividade, taxa de repetição, absenteísmo e reconvocação.

10.3. É expressamente vedada qualquer cobrança à usuária, a qualquer título, sob pena de descredenciamento e responsabilização, em consonância com o RE 581.488/RS (Tema 579 da repercussão geral do STF).

10.4. O recebimento provisório, o aceite da produção e o pagamento observarão a distinção prevista nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A(s) futura(s) contratada(s), com base na análise mensal do que fora executado, deverá (ão) apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante.

10.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária 1490.10.302.1201.2069, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 16000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde). Observa-se que a produção aprovada da unidade móvel habilitada no Programa de Mamografia Móvel é custeada por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme Portaria GM/MS nº 2.304/2012, Portaria SAS/MS nº 827/2013 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, de modo que o incremento de 44,88% não onera recursos próprios municipais. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária 1490.10.302.1201.2069, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 16000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

10.8. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas neste Termo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

10.9. O(s) prestador(es) somente fará(ão) jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

10.10. A inadimplência do(s) credenciado(s), com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a Administração não se responsabilizará por tais encargos, permanecendo o(s) credenciado(s) como único(s) responsável(veis) por seu adimplemento.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. A execução contratual observará a seguinte matriz de riscos, com resposta definida e responsável para cada evento:

a) deserção do chamamento pelo preço fixado: reedição do procedimento com reavaliação do modelo remuneratório, inclusive complementação formal com recursos próprios, se autorizada (responsável: Administração);

b) baixa adesão de usuárias e absenteísmo: busca ativa pela Atenção Primária à Saúde e reconvocação (responsável: Administração);



- c) pane ou indisponibilidade da unidade móvel: acionamento do plano de contingência contratual, com reagendamento e substituição da unidade (responsável: Contratada);
 - d) atraso de laudos e perda de seguimento: indicadores de desempenho com sanção e fluxo SISCAN monitorado (responsável: Contratada);
 - e) glosa nos sistemas federais: condicionamento do pagamento à produção aprovada, com glosa em caso de rejeição imputável à contratada (responsável: Contratada);
 - f) atendimento de público não elegível: autorização prévia regulada, que antecede o exame (responsável: Administração);
 - g) vazamento de dados sensíveis: obrigações de conformidade com a LGPD e plano de resposta a incidentes (responsável: Contratada);
 - h) concentração de produção: rodízio com teto por prestador, na forma da seção 12 (responsável: Administração);
 - i) perda de licença sanitária, cadastro no CNES, equipe mínima ou responsável técnico: suspensão automática de novas ordens de serviço e descredenciamento (responsável: Contratada).
- 11.2.** A materialização de qualquer dos riscos será registrada pela fiscalização, com adoção da resposta correspondente e, quando cabível, instauração do procedimento sancionatório previsto na seção 13.

12. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 12.1.1.** A Comissão Especial de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Licitações do TCE.
- 12.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.
- 12.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica no prazo estabelecido no item 12.1.1.
- 12.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 12.2.2.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 12.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 14.133/2021.
- 13.2.** A prestação de serviços objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim pela autoridade competente.
- 13.3.** Não haverá possibilidade de subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. O descumprimento das disposições do edital de credenciamento, do Termo de Referência ou do instrumento contratual sujeitará o interessado ou a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A instituição poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

- I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração;
- III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização;
- V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Não assinar o contrato ou não iniciar, sem justa causa, a execução do mesmo nos prazos fixados;
- VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Maracanaú e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- IX. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

14.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita.

14.4. A contratada que descumprir obrigações contratuais ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviços regulados e autorizados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da produção não realizada;
- III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos casos de:
 - a) recusa injustificada em executar atendimentos regulados;
 - b) interrupção indevida da prestação dos serviços;
 - c) fraude no registro ou faturamento da produção;
 - d) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
 - e) nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento e demais normas que regem o objeto do contrato.
- IV. suspensão temporária de novos encaminhamentos regulados ao prestador, até a regularização das inconformidades apuradas;
- V. rescisão contratual e cancelamento do credenciamento, nos casos de infração grave ou perda das condições de habilitação;
- VI. impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA JURISPRUDÊNCIA E DAS REFERÊNCIAS

15.1. Aplicam-se a este Termo de Referência, em especial: os arts. 6º, XLIII, 23, § 1º, 74, caput e IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021; o Decreto Federal nº 11.878/2024; a Lei Federal nº 8.080/1990 (arts. 24 a



26); a Lei Federal nº 11.664/2008, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.284/2025; a Portaria GM/MS nº 2.304/2012 e a Portaria SAS/MS nº 827/2013 (Programa de Mamografia Móvel, com incremento custeado pelo FAEC); as Portarias de Consolidação GM/MS nº 1, nº 2, nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017; a Portaria GM/MS nº 1.631/2015; a Portaria GM/MS nº 3.992/2017; a Portaria GM/MS nº 3.394/2013 (SISCAN); a RDC ANVISA nº 611/2022 e a Instrução Normativa ANVISA nº 54/2019; a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); e a Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 15 e 16).

15.2. Jurisprudência correlata (Tribunal de Contas da União): Decisão nº 104/1995-Plenário; Acórdão nº 351/2010-Plenário; Acórdão nº 352/2016-Plenário; Acórdão nº 436/2020-Plenário; Acórdão nº 1.094/2021-Plenário; Acórdão nº 2.977/2021-Plenário; Acórdão nº 533/2022-Plenário; e Acórdão nº 11.460/2021-Primeira Câmara, que reconhecem o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, com contratação de todos os interessados aptos, preço fixado pela Administração com base em referenciais oficiais e distribuição objetiva e impessoal da demanda. É vedada qualquer cobrança adicional às usuárias (STF, RE 581.488/RS – Tema 579 da repercussão geral).

15.3. Referências (ABNT NBR 6023:2018), comuns ao ETP nº 1490.2026.08.13.01:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Instrução Normativa nº 54, de 20 de dezembro de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611, de 9 de março de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 15.284, de 18 de dezembro de 2025. Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização de exame mamográfico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.304, de 4 de outubro de 2012. Institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 827, de 23 de julho de 2013. Inclui incremento de 44,88% no valor do componente Serviço Ambulatorial (SA) do procedimento 02.04.03.018-8, quando realizado por estabelecimento habilitado no Programa de Mamografia Móvel. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Brasília, DF: DATASUS, [2026]. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Acesso em: 9 ago. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: população e domicílios – primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br>. Acesso em: 9 ago. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Estimativa 2026–2028: incidência de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: INCA, 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Brasília, DF: TCU, [2026]. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br>. Acesso em: 9 ago. 2026.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Prefeitura de
Maracanaú**



16.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.3. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

16.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

16.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.6. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

16.9. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Maracanaú, 04 de setembro de 2026.


Jéssica Macedo Nobre

Presidente da Comissão Especial de Licitações